PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Institui a Política Estadual de Defesa Civil para inundações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Política Estadual de Defesa Civil para Inundações tem por finalidade a garantia dos direitos:

I - à vida e à integridade física das vítimas;

II - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - à propriedade.

Parágrafo único - Para fins desta lei a Política a que se refere o "caput" envolve o conjunto de ações do poder público e do setor privado que contribuam, direta ou indiretamente, para o aprimoramento dos serviços de orientação, alerta, busca e salvamento e de assistência às vítimas de inundações.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Defesa Civil para Inundações:

I - o desenvolvimento da cultura de prevenção;

II - o desenvolvimento técnico-científico;

III - o aumento da eficiência dos sistemas de alerta em face dos dados de previsão meteorológica;

IV - a redução da ocupação de áreas irregulares.

§ 1º - A diretriz a que se refere o inciso I deste artigo inclui o incentivo à educação pública em matéria de defesa civil para inundações por meio da adoção das seguintes medidas pelo sistema estadual de ensino:

1 - utilização dos estabelecimentos públicos de ensino;

2 - inclusão da matéria, de forma extracurricular, dirigida às crianças e adolescentes da rede oficial de ensino;

3 - adoção de práticas pedagógicas com foco na prevenção;

4 - criação de cursos técnicos e de especialização.

§ 2º - O desenvolvimento técnico-científico a que se refere o inciso II deste artigo engloba o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos voltados à garantia da integridade das vítimas de inundações.

§ 3º - O Estado realizará investimentos em projetos de conscientização para reduzir a ocupação de áreas irregulares a que se refere o inciso IV deste artigo.

Artigo 3º - São instrumentos da Política Estadual de Defesa Civil para Inundações:

I - os programas de defesa civil para inundações;

II - as brigadas comunitárias;

III - os convênios com a iniciativa privada para manutenção e criação de instituições municipais e voluntárias;

IV - o sistema de mapeamento de áreas urbanas de risco.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei, o qual determina adoção de medidas de treinamento nas escolas públicas do Estado de São Paulo e alerta às populações de risco no caso de temporais previstos pelo sistema de monitoramento climático e ambiental.

O objetivo do projeto é, em primeiro lugar, garantir a segurança da população diante desse tipo de tragédia natural do planeta.

A adoção de medidas de treinamento nas escolas públicas do Estado de São Paulo e alerta às populações de risco no caso de temporais previstos pelo sistema de monitoramento climático e ambiental.

O segundo objetivo do projeto é o de estimular um projeto de mudança cultural impedindo a ocupação de áreas irregulares.

Na busca de defesa à vida, precisamos investir numa urbanização controlada, sem ocupação de encostas de morros e em áreas de preservação ambiental. Necessitamos de uma política habitacional com visão de ocupação do espaço urbano, em função do interesse maior da sociedade em eliminar as ocupações irregulares nas áreas urbanas de risco.

Assim, entendemos que será da maior importância a realização, deste projeto para alertar e orientar a população sobre os riscos das enchentes, indicando, ainda, métodos de segurança.

Desta maneira, em vista de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputada Rita Passos - PV

SPL - Código de Originalidade: 1023354 300611 1334

Sala das Sessões, em

Deputada Rita Passos - PV